

**LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA -
LIPOCC**

Ceilândia - DF, 24 de setembro de 2020

Ao
Ilmo Sr.
Tabelião do 7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos de Pessoas
Jurídicas do DF.

Prezado Senhor,

JASON ALVES DA SILVA, brasileiro, autônomo, casado, residente e domiciliado
a QNM 05 Conjunto I casa 18 - Ceilândia - DF: RG 1.535.701 SSP/DF, CPF:
783.479.391-87, filho de Pedro José de Oliveira e Gessi Alves da Silva, e-mail:
jasonalves76@gmail.com, vem pelo presente solicitar o registro da ata de
alteração de alteração do estatuto social entidade realizada no dia 24/09/2020.


JASON ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Av. à margem do registro 000801
Protocolo: 001705

Gilmar Sousa Ribeiro
Oficial Substituto



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1 - A **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**, fundado em 15 de janeiro de 2015, com sede na QNM 10 Área Especial - Ceilândia - DF, CEP: 72.210-100, e tem foro na circunscrição jurídica de Ceilândia - DF, é uma entidade civil de direito privado, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com inscrição no CNPJ: 23.931.043/0001-96, CF/DF: 07.953.154/001-97, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2 - A **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**, tem por finalidade proporcionar a divisão do civismo, da cultura física e a prática de esportes de caráter amadorista e profissional, de atividades recreativas, e culturais, segundo o disposto na Lei nº 1.159 de 1.995 (Lei Pelé para o Desporto), que favoreçam o superior convívio social.

Art. 3 - A **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**, tem como objetivos: desenvolver atividades educacionais, culturais, recreativas e esportivas para crianças, adolescentes e idosos, com vistas a desenvolver o espírito associativo, a harmonia e a coesão dos seus associados, escola de esportes, promover torneios e campeonatos esportivos interno e externo, serviços de arbitragem de qualquer modalidade esportivas, podendo ainda participar de competições das federações oficiais e de outras entidades que promovam o esporte no DF e entorno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**, poderá participar de outras competições amadoristas promovidas pelas Federações, se assim julgar conveniente aos interesses da associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**, garantirá a representação da categoria de atletas das



[Handwritten signature]



Ronaldo

respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Ar. 4 - As cores adotadas pela **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**: azul e branco.

PARÁGRAFO ÚNICO - São símbolos da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**: bandeira, o emblema, flâmula, os uniformes e o hino.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 5 - O quadro de associados é composto de número ilimitado sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião e cultura, nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos;
- e) Atletas.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Associados fundadores são aqueles que assim assinaram o livro de ata de fundação da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO - Associados contribuintes são todos aqueles que tenham aprovação de suas propostas de admissão na **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**, pela Diretoria, obrigando-se ao pagamento da contribuição mensal a ser fixado anualmente pela Diretoria.

Wilson

A



[Handwritten signature]
10/9/11

[Handwritten signature]
Gilmar Sousa Ribeiro
Oficial Substituto



PARÁGRAFO TERCEIRO - Associados honorários são todos aqueles que não pertencem ao quadro associativo a quem a Diretoria conferir essa distinção em virtude de relevantes serviços prestados à associação e receberão um diploma assinado pelo Presidente e um Diretor da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**.

PARÁGRAFO QUATRO - Associados beneméritos são todos aqueles pertencentes ao quadro associativo a quem a diretoria conferir essa distinção em virtude de relevantes serviços prestados à entidade e receberão um diploma assinado pelo Presidente e um diretor da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os associados atletas são todos aqueles que defenderem a **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**, sem remuneração e terão direito a participar nos colegiados de direção e na eleição para os cargos de diretoria da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**.

PARÁGRAFO SEXTO - Os associados honorários e atletas estão isentos do pagamento da contribuição mensal a ser fixada pela Diretoria e não terão direito a voto, ou serem votados.

Art. 6 - O associado contribuinte somente será admitido por proposta abonado por 2 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas deverão conter a assinatura e nome do proponente, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, endereço, nome do cônjuge, nome dos filhos e irmãos menores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7 - São direitos dos associados:



3

Gilmar Sousa Ribeiro
Oficial Substituto





- a) Participar com sua família das atividades culturais e esportivas promovidas pela **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**;
- b) Participar das sessões da Assembléia Geral, quando maiores de 18 (dezoito) anos;
- c) Votar e ser votado para cargos eletivos, quando maior de 18 (dezoito) anos, salvo o contido no artigo 5º;
- d) Representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato, lesivo aos seus direitos, aos interesses da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**, ou infringentes ao Estatuto;
- e) Recorrer quando julgar necessário a assembléia geral das penalidades que lhe forem impostas pela Diretoria;
- f) Abonar as propostas de admissão de associados na **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**.



Art. 8 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir fielmente as funções para as quais forem eleitos ou nomeados;
- b) Cumprir as disposições deste Estatuto, regimento interno e resoluções baixadas pelos poderes da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**;
- c) Zelar pelo bom nome e patrimônio da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**;
- d) Cumprir na forma e tempo devido a todos os compromissos assumidos com a **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**;
- e) Cooperar na integral realização das finalidades da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**;
- f) Comprovar quando solicitado a sua qualidade de associado da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**.



7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Av. à margem do registro: 000801
Protocolo: 001705



CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 9 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;
- d) Demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A pena de advertência será aplicada ao associado que infringir as disposições deste Estatuto, regulamento interno e resoluções baixadas pelos poderes da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de suspensão por prazo nunca superior a 90 (noventa) dias, será aplicada:

- a) Ao associado que reincidir em falta que haja motivado a aplicação de pena a que se refere o parágrafo anterior;
- b) Ao associado que proceder incorretamente em reuniões ou atividades de qualquer natureza pela associação ou em que ela participe dentro ou fora da sede;
- c) Ao associado que desrespeitar os membros do conselho fiscal e da Diretoria nas dependências da associação ou quando em exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A pena de exclusão será aplicada:

- a) Ao associado que reincidir nas faltas previstas em qualquer das letras dos parágrafos anterior;
- b) Ao que for condenado judicialmente por atos que o desabonem;
- c) Ao associado que comprometer o bom nome da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC** promovendo a sua ruína social pela discórdia entre seus associados ou que, por seu mau comportamento, dentro ou fora da sede, venha a prejudicar os seus interesses;





- d) Ao associado que extraviar ou estragar qualquer bem da LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC e uma vez comprovada a sua culpabilidade, recusar-se a ressarcir o dano;
- e) Ao associado que deixar de efetuar o pagamento da contribuição durante 3 (três) meses consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO – O associado que se sentir prejudicado com as penalidades citadas neste artigo, poderá interpor recurso junto a diretoria da entidade.

Art. 10 - O associado que for punido com suspensão não fica isento do pagamento da contribuição mensal, sendo-lhe, entretanto vedada a entrada na sede e a participação em qualquer atividade da associação enquanto durar a penalidade.

Art. 11 - As penalidades de que trata o artigo 9º e seus parágrafos serão aplicados pela Diretoria, podendo ser o punido membro de qualquer poder da LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC, cabendo recurso das penalidades a Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DOS PODERES

Art. 12 - São poderes da associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho fiscal;
- c) Diretoria.

Art. 13- A Assembléia é o poder básico e de jurisdição máxima da LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, na primeira reunião. Não sendo alcançada a maioria absoluta, exigir-se-á a maioria simples de votos aos associados, em segunda reunião com qualquer número de participantes presentes, com intervalo de 30 (trinta) minutos após a primeira reunião.





Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer um dos poderes da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC** e podendo também ser requerida por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 14 - Toda Assembléia, exceto a eletiva, terá que ser convocada, por edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 15 - Perderá o direito de voto na Assembleia Geral o associado que se licenciar ou estiver inadimplente com suas obrigações financeiras ou outras conforme previsto neste Estatuto.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nas seguintes condições:

I – ANUALMENTE – No mês de março de cada ano para:

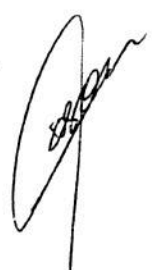
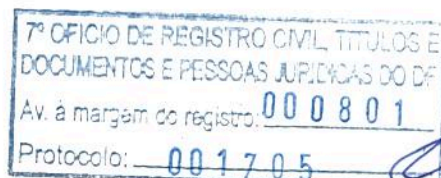
- a) apreciar, discutir e votar o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior,
- b) apreciar, discutir e votar a prestação de contas do exercício anterior, composta de Balanço Geral, demonstrativo do resultado, demonstrativo analítico das contas a pagar e contas a receber, apresentados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.
- c) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

II – ANUALMENTE – Até o mês de dezembro de cada ano para:

- a) apreciar, discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte,
- b) apreciar, discutir e aprovar o regulamento de taxas para o exercício seguinte, com base na proposta orçamentária referida na alínea anterior,

III – DE QUATRO EM QUATRO ANOS – Até o dia 15 de dezembro, no ano do término do mandato presidencial em curso, para:

- a) eleger o Presidente, Vice-Presidente e o diretor administrativo, diretor financeiro e diretor de esportes.





- b) eleger 03 (três) membros para o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mandato do presidente será de 4 anos, permitido uma única recondução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Só poderão concorrer e se eleito ou indicado para qualquer cargo da Diretoria da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**, os maiores de 18 anos.

Art. 17 - É ainda da competência da Assembleia Geral:

- a) Preencher, os cargos, quando da sua atribuição na forma deste Estatuto bem como conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos,
- b) Delegar poderes ao Presidente da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**, cujo mandato termina, para dar posse aos membros eleitos pela Assembleia Geral.
- c) Alterar o Estatuto. No todo ou em parte por iniciativa dos associados ou do Presidente da Associação, mediante proposta devidamente fundamentada,
- d) Destituir qualquer membro da Diretoria se houver má fé dos mesmos com relação a **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**.
- e) Resolver, sobre a extinção da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**, em Assembleia Geral.
- f) Delegar poderes especiais ao Presidente da Associação, para em nome desta assumir responsabilidades que não estejam elencadas na sua competência privativa,
- g) Resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**,



7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Av. à margem do registro: 000801
Protocolo: 001705



Art. 18 - A Assembléia será presidida pelo Presidente da associação ou pelo seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, e será por ele instalada quando presentes, a maioria absoluta, de seus membros.

Parágrafo primeiro - As Assembléia de apreciação, de julgamento e decisão sobre as contas da gestão ou qualquer outra matéria de interesse direito do Presidente da associação, serão presididas por um de seus membros escolhidos na ocasião, que, contudo, não perderá o direito de voto.

Parágrafo segundo - Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para obtenção do quorum de instalação em primeira convocação, findo esse prazo e após mais de 30 (trinta) minutos a Assembléia instalar-se-á com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo terceiro - As reuniões das Assembléias serão públicas e, excepcionalmente, poderão ser secretas, desde que tal solicitação seja aprovada por unanimidade pelo plenário.

Art. 19 - As decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação e apuração dos resultados.

Parágrafo único - Quando se tratar de Assembléia Geral eletiva, a votação será sempre pelo escrutínio secreto.

Art. 20 - A Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente da Assembléia Geral, Secretário e escrutinadores, devendo os demais associados assinar o livro de presença.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho fiscal é o órgão com autonomia de fiscalização da vida econômica e financeira da Associação. Eleito empossado pela Assembléia Geral, sendo composto por 03 (três) membros com mandato de 04 (quatro) anos.



7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Av. à margem do registro: 000801
Protocolo: 001705

9

Gilmar Sousa Ribeiro
Oficial Substituto





Art. 22 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros eleito pelos pares na primeira reunião do Conselho.

Art. 23 - As vagas que se derem, por qualquer causa na vigência do conselho serão preenchidas pela Assembleia geral.

Art. 24 - O conselho Fiscal só poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente, sempre que julgar necessário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias através de correspondência mediante recibo.

Art. 25 - O Conselho Fiscal só poderá reunir-se com a maioria dos seus membros.

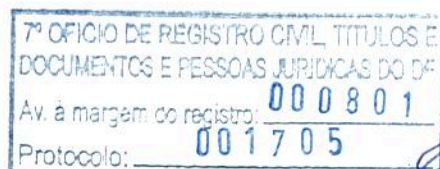
Art. 26- O membro do Conselho Fiscal que não atender a 03 (três) convocações consecutivas perderá o mandato.

Art. 27 - Os membros do Conselho fiscal, sempre que julgar necessário poderão, examinar os documentos financeiros da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**.

Art. 28 - Os membros do Conselho Fiscal, não poderão exercer qualquer outro cargo na **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**.

Art. 29 - São atribuições do Conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre atos de caráter econômico e financeiro, da prestação de contas anual da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**;
- b) Sugerir à Diretoria a aplicação de penalidade contra os responsáveis por irregularidades verificadas na vida financeira da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**;
- c) Fiscalizar, e controlar o cumprimento do orçamento da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**, estipulado pela Diretoria, contratos de patrocínios e outros, bem como o devido registro contábil de receita e despesas deles decorrentes;



Handwritten signature



Handwritten signature

- d) Reunir-se mensalmente para examinar o balancete e submeter à Diretoria.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 30 - A LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC, será administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, eleita e empossada pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eleições para os poderes da LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC, realizar-se-ão em data previamente fixada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a respectiva posse.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com antecedência de 90 (noventa) dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral da LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC, expedirá instruções e o regulamento, sobre a realização da eleição dos seus poderes.

Art. 31 - A Diretoria compor-se-á:

- a) PRESIDENTE
- b) VICE -PRESIDENTE
- c) DIRETOR ADMINISTRATIVO
- d) DIRETOR FINANCEIRO

Art. 32 - A Diretoria administrará a associação de acordo com o Estatuto e com as Leis Regulamentares das Entidades superiores.

Art. 33 - São atribuições da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

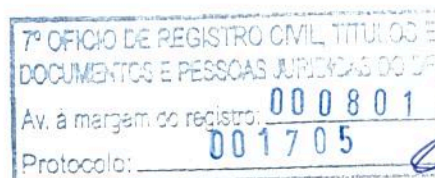




- b) Organizar o orçamento, regular e autorizar despesas da LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC, bem como a receita;
- c) Propor a Assembléia Geral a reforma do presente Estatuto;
- d) Propor a Assembléia Geral a concessão do título do associado Honorário e Benemérito;
- e) Organizar as atividades sociais e esportivas da LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC;
- f) Aprovar as propostas de admissão de novos associados;
- g) Aplicar as penalidades previstas no artigo 9º;
- h) Organizar e modificar, sempre que houver conveniência o Regulamento Interno da associação;
- i) Apresentar a Assembléia Geral anualmente relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente ao Conselho fiscal que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer;
- j) Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de 02 (dois) meses;
- k) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário por convocação do presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- l) Guardar sigilo dos assuntos tratados em reunião, quando de caráter reservado.

Art. 34 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes às sessões e em caso de empate o voto do Presidente decidirá.

Art. 35 - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros, a seguir:





Art. 36 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições. Os membros da diretoria estão sujeitos as penalidades previstas neste estatuto e as previstas no Código Civil Brasileiro.

Art. 37 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião.

Art. 38 - Os membros da Diretoria não poderão exercer qualquer outro cargo na associação, exceto em caráter de interinidade ou substituição.

Art. 39 - O prazo de interinidade não poderá em hipótese alguma, ser superior a 90 (noventa) dias.

Art. 40 - A interinidade se dará pela vacância de um cargo qualquer na Diretoria, por afastamento definitivo de um de seus membros.

Art. 41 - Em caso de vacância de cargos na Diretoria e ou Conselho Fiscal, poderão ser realizadas eleições para preenchimento dos mesmos.

Art. 42 - Será observada a seguinte ordem nos trabalhos da Diretoria:

- a) Leitura, Discussão e Aprovação da Ata anterior;
- b) Leitura do Expediente;
- c) Discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 43 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;



SK



Landers

- c) Convocar e abrir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Superintender, fiscalizar e intervir na Administração da associação;
- e) Autorizar e assinar isoladamente, todos os cheques, cauções, ordens de pagamento, títulos e contratos que envolvam responsabilidade financeira;
- f) Assinar a identificação social dos associados e Títulos Honorários e Beneméritos;
- g) Exercer o voto nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate;
- h) Assinar as convocações, avisos e correspondências da Liga.
- i) Representar a associação ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

Art. 44 - Compete ao Vice - Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências.

Julia

Art. 45 - Compete ao Diretor administrativo:

- a) Organizar as atividades relativas à Administração de pessoal e zelar pelo setor administrativo da LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC;
- b) Adquirir devidamente autorizado pelo Presidente material de consumo e permanente necessário à LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC;
- c) Apresentar quando solicitado pelo Presidente relatório da situação administrativa da LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC;
- d) Superintender os serviços de Secretaria, lavrar e ler as atas das reuniões da diretoria e redigir as correspondências da LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC.

Julia

Q

10.8.11

Wesley

P

7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
000801
Av. à margem do registro:
Protocolo: 001705



- e) Organizar e coordenar as atividades esportivas e eventos da LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC;
- f) Substituir o Presidente, na ausência do Vice Presidente.

Art. 46 - Compete ao Diretor financeiro:

- g) Organizar as atividades relativas as finanças e zelar pelo setor financeiro da LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC;
- h) Adquirir devidamente autorizado pelo Presidente material de consumo e permanente necessário à LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC;
- i) Superintender os serviços da tesouraria, LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC.
- j) Apresentar, quando solicitado pelo Presidente, relatório da situação patrimonial e financeira da LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC;
- k) Ter sob sua guarda e responsabilidade valores e documentos que impliquem financeiramente a associação.
- l) Substituir o Presidente, na ausência do Vice Presidente.



CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 47 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.



7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Av. à margem do registro: 000801
Protocolo: 001705

15

Gilmar Sousa Ribeiro
Oficial Substituto



Art. 48 - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem fontes de recursos e receita:

- a) As taxas de filiação e permanência, assim como, os emolumentos a que os vinculados estejam sujeitos;
- b) O produto de multas e indenizações, quando não for repassado;
- c) As subvenções e auxílios;
- d) As doações ou legados convertidos em moda corrente;
- e) A arrecadação de taxas por competições promovidas pelas filiadas;
- f) Quaisquer outros recursos ou atividades financeiras que a associação vier a criar;
- g) A renda dos jogos quando promovidos pela **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**;
- h) Receitas de patrocínios públicos e privados;
- i) Receitas de eventos esportivos e culturais.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**, aplicará integralmente seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros da escrituração contábil e das formalidades que assegurem a respectiva exatidão e transparência, contendo todos os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem Despesas:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**;



7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Av. à margem do registro: 000801
Protocolo: 001705

Gilmar Sousa Ribeiro
Oficial Substituto



- b) As obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de atos, contratos, convênios e operações de crédito;
- c) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previsto no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos;
- d) Os pagamentos de impostos, alugueis, salários e encargos sociais;
- e) As despesas com aquisição de material de expediente e consumo.
- f) Bem como outras destinadas à manutenção e conservação;
- g) O pagamento de contribuições devidas a entidades a que estiver filiada;
- h) O custeio dos campeonatos, torneios ou jogos quando lhe competir a organização;
- i) Assinaturas de jornais e revistas especializadas;
- j) Os gastos com material permanente e móveis necessários ao funcionamento da associação;
- k) Os gastos eventuais autorizados pelo Presidente.

PARÁGRAFO QUARTO – A LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA – LIPOCC garante a todos os associados, atletas e demais membros da diretoria acesso irrestrito aos documentos e informações relativas a prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - As eleições para os poderes da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC** realizar-se-ão de 4(quatro) em 4 (quatro)

7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Av. à margem do registro: 000801
Protocolo: 001705



anos no mês de dezembro, e, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a respectiva posse, para o mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - com antecedência de 90 dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**, expedirá instruções sobre a realização da eleição dos seus poderes.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO E DESTINO

Art. 50 - A **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**, será extinta quando se tomar impossível a consecução de suas finalidades, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 51 - Deliberada a extinção da associação e satisfeito o passivo e remanescente do patrimônio será destinada a uma entidade congênere, devidamente registrada.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Os membros não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 53 - O exercício de qualquer cargo no Conselho Fiscal e na Diretoria não será em hipótese alguma remunerado.

Art. 54 - É dever da **LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC**, cumprir e fazer cumprir pelos seus associados todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que vier ou estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pelas mesmas, reconhecendo, ainda, a necessidade de esgotar as vias da justiça especializada antes de socorrer-se de qualquer outra por mais privilegiada que lhe seja.

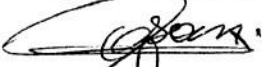
Art. 55 - Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.





Art. 56 - O presente estatuto poderá ser alterado em qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Brasília - DF, 24 de setembro de 2020


JASON ALVES DA SILVA
PRESIDENTE.

Waldemar José de Lima
OAB-DF 10811
CPF: 149.432.046-00



7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal
CNM 1 Bloco I Lote 3, 4º Andar - Brasília DF - Fone: (61) 3581-2795
Oficial: Dr. César V. de Rezende E-mail: 7rcrtd@gmail.com

Averbação nº 2

Documento Protocolado e Digitalizado no Registro Civil das
Pessoas Jurídicas sob o nº 00001705 e AVERBADO à
margem do Registro nº 00000801 do livro A3.
Dou fé. Ceilândia-DF, 08/10/2020.

Gilmar Sousa Ribeiro - Escrevente
Selo nº TJDFT20200280032803T.FXA
Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em conformidade com o estatuto social, o presidente da Liga Poliesportiva e Cultural de Ceilândia - Lipocc, vem pelo presente edital convocar assembleia geral extraordinária para o dia 24/09/2020, às 10:00 horas na sede da entidade, onde será tratado a pauta abaixo relacionada:

- Alteração do estatuto social

Ceilândia, DF, 14 de setembro de 2020.

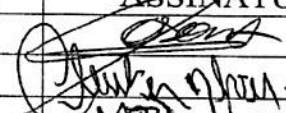
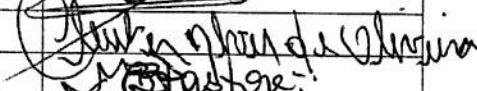
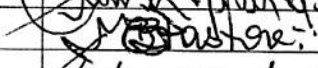
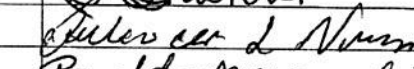
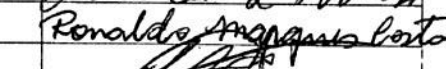
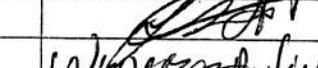
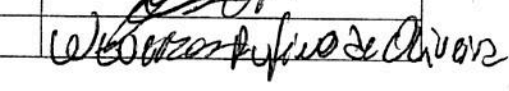

Jason Alves da Silva
Presidente



Gilmar Sousa Ribeiro
Oficial Substituto

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPITAL DE VOLEIBOL

LISTA DE PRESENÇA PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO 24/09/2020.

NOME	ASSINATURA
JASON ALVES DA SILVA	
CLEUBER ALVES DE OLIVEIRA	
MÁRCIO BORGES PASTORE	
JULIO CÉSAR LACERDA VIEIRA	
RONALDO MARQUES COSTA	
ISRAEL SILVA DUARTE	
WEVERSON RUFINO DE OLIVEIRA	

Ceilândia - DF, 24 de setembro de 2020.

7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal
CNM 1 Bloco I Lote 3, 4º Andar - Brasília DF - Fone: (61) 3581-2795
Oficial: Dr. César V. de Rezende E-mail: 7rcrtd@gmail.com

Averbação nº 2
Documento Protocolado e Digitalizado no Registro Civil das
Pessoas Jurídicas sob o nº 00001705 e AVERBADO à
margem do Registro nº 00000801 do livro A3.
Dou fé. Ceilândia-DF, 08/10/2020.

Gilmar Sousa Ribeiro - Escrevente
Selo nº TJDF20200260032803TFXA
Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



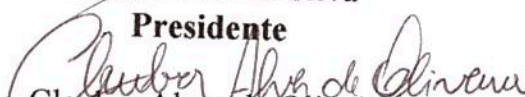
LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC

Conjunto F - Ceilândia - DF, RG: 2.309.807 SESP/DF, CPF: 022.650.051-93, após a apresentação dos membros da chapa, a mesma foi eleita por aclamação e neste ato a nova diretoria toma posse para administrar a LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILÂNDIA - LIPOCC para o quadriênio citado acima. Sem mais nada a citar, foi dada por encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária.

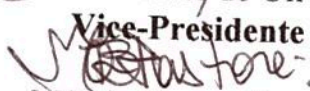



Jason Alves da Silva

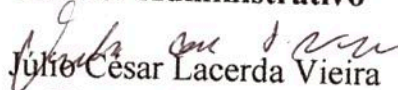
Presidente


Cleuber Alves de Oliveira

Vice-Presidente


Márcio Borges Pastore

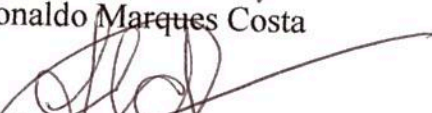
Diretor Administrativo

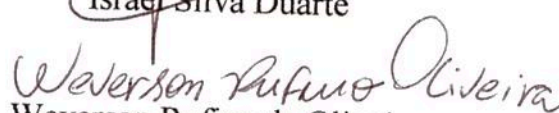

Julio Cesar Lacerda Vieira

Diretor Financeiro

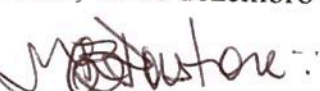
Conselho Fiscal (membros efetivos):


Ronaldo Marques Costa


Israel Silva Duarte


Weverson Rufino de Oliveira

Brasília DF, 15 de dezembro de 2019


Márcio Borges Pastore
Presidente da AGO.


Julio Cesar Lacerda Vieira
Secretário da AGO


Weverson Rufino de Oliveira
DAS-DF
10.841

